TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Fundação Municipal de Saúde
CNPJ: 32.370.759/0001-52.
Endereço:Rua Afonso Pena, 87 Vila Estrela - Ponta Grossa- PR
Fone: (42) 3220 1000 – ramal 4030.

Endereço eletrônico: fmslicitacoes@gmail.com

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto: Contratação de inscrições para 02 servidores municipais participarem do Curso: Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor (MROSC) - Lei Federal nº 13.019/2014.

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Catser	Elotech	Unidade de Medida	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Contratação de inscrições para 02 servidores municipais participarem do Curso Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor (MROSC) - Lei Federal nº 13.019/2014	25232	136603	Serviço	02	R$ 2.079,90	R$ 4.159,80
Valor Total								**R$ 4.159,80**

1. 2 DEMAIS DESCRITIVOS DO OBJETO

Além dos critérios inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos:

A contratação será de 02 inscrições para os servidores participarem do CURSO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR (MROSC), conforme Lei Federal nº 13.019/2014. A capacitação será realizada nos dias 12 a 13 de Agosto de 2025, no Hotel Rockfeller by Slaviero Hotéis - Curitiba-Pr, sendo promovida pela SQUADRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 18.933.882/0001-03).

O conteúdo programático contará com os módulos elencados abaixo:

01 - MÓDULO NOÇÕES GERAIS:

- Organização da sociedade civil;
- Parceria;
- Termo de colaboração;
- Termo de fomento;
- Conselho de política pública;
- Projeto, plano de trabalho, comissão de seleção;
- Comissão de monitoramento e avaliação;
- Chamamento público;
- Bens remanescentes;
- Apresentação das contas;
- Termo aditivo.

02 - MÓDULO LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 13.019/2014
- Decreto Nº 8.726/2016
- Portaria Interministerial nº 507/2011
- Lei Complementar nº 187/2021
- Lei nº 9.790/1999
- Lei nº 9.637/1998
- Lei nº 9.532/1997
- Lei nº 9.249/1995
- Lei nº 8.666/1993
- Lei 14.133/2021
- Lei nº 8.429/1992

03 - MÓDULO CELEBRAÇÃO (TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO):

- Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento
- Impedimentos para celebração
- Normas Gerais
- Princípios
- Diretrizes fundamentais do regime jurídico
- Capacidade técnica e operacional

● Transparência e controle

● Participação social e divulgação das ações

● Regime de mútua cooperação

● Chamamento público

● Procedimento de manifestação de interesse social

● Proposta: indicação do interesse público envolvido; diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

● Plano de trabalho (diagnóstico da realidade; descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis; prazo de execução das atividades e o cumprimento das metas; definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; compatibilidade dos custos; plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública; estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas; valores a serem repassados; modo e periodicidade das prestações de contas; prazos de análise da prestação de contas.

04 - MÓDULO FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO:

● Cláusulas essenciais: a descrição do objeto pactuado; as obrigações das partes; o valor total do repasse e o cronograma de desembolso; a classificação orçamentária da despesa; a contrapartida; a vigência e as hipóteses de prorrogação; a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos; a forma de monitoramento e avaliação; a obrigatoriedade de restituição de recursos; a definição da titularidade dos bens e direitos; a estimativa de aplicação financeira; a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade; a obrigação de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica; o livre acesso dos servidores; a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento; a indicação do foro; etc.

● Anexos do instrumento de parceria: plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável; o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

● Contratações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

● Vedações

● Liberação dos recursos

● Movimentação e aplicação financeira dos recursos

● Alterações

● Monitoramento e avaliação

● Obrigações do gestor

05 - MÓDULO PRESTAÇÃO DE CONTAS:

● Contratações realizadas pelas Organizações da

● Sociedade Civil

● Vedações

● Liberação dos recursos

● Movimentação e aplicação financeira dos recursos

● Alterações

● Monitoramento e avaliação

● Obrigações do gestor

06 - MÓDULO RESPONSABILIDADE E SANÇÕES:

● Advertência

● Suspensão temporária

● Declaração de inidoneidade

● Emissão de Pareceres Técnicos

● Improbidade Administrativa

Diante do conteúdo programático apresentado, segue abaixo a relação dos servidores que passarão pela capacitação:

Nº	SERVIDORES	MATRÍCULA	FMSPG/SETOR
01	Amanda Maria Primo	28.753	Diretoria Administrativa Financeira - Setor de Transferências Voluntárias
02	Filipe Eduardo Berger Silva	19.750	Diretoria Administrativa Financeira - Setor de Transferências Voluntárias

2. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

2.1 Conforme justificativas apresentadas para a exclusividade na contratação:

Conforme pode ser verificado no site do Evento, para os devidos fins a SQUADRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 18.933.882/0001-03, com sede à Rua XV de Novembro, 649, salas 03 e 04 - Centro - Pomerode-SC, no uso de suas atribuições legais, **detém a comercialização das inscrições do CURSO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR (MROSC), CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**, a ser

realizado no dias 12 a 13 de Agosto de 2025, no Hotel Rockfeller by Slaviero Hotéis - Curitiba-Pr.

Sendo assim, não há a informação de que outra entidade, pessoa física ou jurídica esteja realizando a capacitação presencial de qualificação, com o conteúdo programático mencionado no item 1.2, que atendam as necessidades pertinentes ao Setor de Transferências Voluntárias.

Posto isto, os pontos que justificam a exclusividade na contratação foram elencados e justificados acima.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor de contratação será de R$4.159,80 (quatro mil cento cinquenta e nove reais e oitenta centavos). Conforme disposto na tabela abaixo:

Nº	Servidores	Matrícula	Valor da Inscrição
01	Amanda Maria Primo	28.753	R$ 2.079,90
02	Filipe Eduardo Berger Silva	19.750	R$ 2.079,90

A estimativa do valor da contratação foi justificada através de informação existente na página oficial da **SQUADRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, que é responsável pela organização e realização do **Curso Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor (MROSC) - Lei Federal nº 13.019/2014**.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, XXIII ‘b’ e art.72 da Lei 14.133/2021)

4.1 Justifica-se a contratação de 02 (duas) inscrições para os servidores públicos municipais por proporcionar aos profissionais conhecimento prático e objetivos sobre a interpretação da nova legislação das organizações da sociedade civil (OSC), conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

A contratação tem o intuito de capacitar e aprimorar os conhecimentos inerentes às atividades exercidas no Setor de Transferências Voluntárias dessa Fundação Municipal de Saúde. Visto que a Lei Federal nº 13.019/2014, como marco regulatório, é a legislação basilar de todas as transferências entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, prevendo diversos dispositivos de instrumentalização e execução para estas.

O curso ofertado pela SQUADRA ASSESSORIA E CONSULTORIA apresenta conteúdo programático substancial e metodologia diversificada para transmitir os tópicos, além de contar com instrutores qualificados, oportunizando imersão e interação com outros profissionais que atuam na mesma área. Permitindo aos servidores públicos experiência enriquecedora de amplo conhecimento profissional.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

5.1 A contratação será realizada conforme **art. 74, I** da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1 SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1 É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto

6.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.2.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

7.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

7.1.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.2 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

7.3 VIGÊNCIA

7.3.1 Não é permitida a prorrogação.

7.4 EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

7.4.1 Após a emissão do empenho, a empresa será convocada para entrega do iniciar a prestação de serviço, da seguinte forma:

Prazo de entrega/início: 12/08/2025 ou a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento/serviço
Local de serviço: Curso Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor - MROSC - Curitiba-Pr
Horário da Entrega: não se aplica
Fone: (42) 3220-0000 - ramal 4012
Responsável pelo recebimento: Amanda Maria Primo - Matrícula: 28.753

7.5 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.5.1 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

7.5.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3 O recebimento do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5.4 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega/início da prestação de serviço, desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos às atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e suas alterações, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

8.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

8.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

8.3.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.3.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

8.3.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3.6 A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.123 DE 02/12/2022-PMPG, que dispõe sobre a retenção do IRRF de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município, em observância à decisão do STF no RE 1293453/RS.

8.3.7 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

E-mail para envio de nota fiscal eletrônica: pagamentos.contratosfmspg@gmail.com

Informar forma de pagamento: único

9. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

9.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 04/06/2025.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requerer o reequilíbrio.

9.8 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

9.9 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

9.10 O reequilíbrio será realizado por Termo Aditivo.

10. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1 Gestor do Contrato

Nome: Amanda Maria Primo

Matrícula: 28.753

10.1.2 Fiscal Administrativo

Nome: Filipe Eduardo Berger Silva

Matrícula: 19.750

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos atualizados;

11.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.13 É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão

as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

11.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

11.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

11.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

11.18 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.21 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.2 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

12.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.4.1 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

12.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

12.9 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

12.10 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. HABILITAÇÃO

13.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos/serviços, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

13.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.2.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
Os Atestados de capacidade técnica deverão atender ao Art. 67 da Lei 14.133/2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

15.1 As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2025, conforme abaixo:

Utilizar recurso 303

Reduzido 30 - 33.90.39.48.00

24.001.10.1220235.2272

16. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

16.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações – exercício 2025, conforme

constantes no processo SEI 061565/2025:

A despesa encontra-se prevista no PAC 2025, sob a Demanda nº 89

17. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

17.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

18. SUSTENTABILIDADE

18.1 Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética, Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

18.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal 11328/2016 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Art.6º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1 A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

Ponta Grossa, 05 de Junho de 2025.

Assinado por:
Clisfari Luzia Carneiro de Camargo
05/06/2025 - 17:16
IJQNFVAXQLM6JBSBUME8NQ

(Identificação e assinatura do responsável pela elaboração do termo de referência

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (ART.6º, XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021)

Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

1. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

3. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar a execução dos serviços prestados.

5. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas abaixo;

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR	
RELATÓRIO MENSAL	
SERVIÇO	
Nº CONTRATO	
FISCAL DO CONTRATO	
MÊS DE REFERÊNCIA	
VIGÊNCIA	
PERIODICIDADE	**Por serviço**
Mecanismo de cálc	**Faixas de ajuste no pagamento / Classificação**
Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: A, B e C	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.

Sanções

Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes.
Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências.
Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências.
Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências.
Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência.
As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato.
As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Critério	**Ocorrência**	**Mecanismo de cálculo**	**Classificação**
A	**Atraso injustificado para inicio**	**0,5% dia**	**Leve**

	do serviço/entrega do objeto, após recebimento da Ordem de Serviço.		
B	**Entregar objeto em desacordo com o que consta em Edital e Contrato/Ata**	**5%**	**Moderado**
C	**Não entregar o objeto/Serviço**	**9%**	**Grave**

Em virtude de alguns fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento de metas, possibilidades em que a fiscalização analisará a aplicação ou não do desconto em razão de ocorrência justificada.

AFERIÇÃO E MECANISMOS DE CÁLCULO DEVERÃO SER ADAPTADOS DE ACORDO COM CADA OBJETO/SERVIÇO